



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA
SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte - 70730-542 – Brasília/DF
Tel. (0xx61) 2028.2207/2102 - conama@mma.gov.br

Ofício Circular nº 004 /2011/DCONAMA/SECEX/MMA.

Brasília, 31 de janeiro de 2011

A sua senhoria

CARLOS MINC BAUMFELD

Secretário de Estado do Ambiente – SEA

Estado do Rio de Janeiro

Assunto: **Validação das listas indicativas de vegetação de restinga pelos estados**

Senhor Secretário,

1. Considerando que à época da edição da Lei nº 11.428/2006, havia regulamentação referente a definição de vegetação primária e de vegetação secundária nos estágios avançado, médio e inicial de regeneração apenas para as restingas de São Paulo e Santa Catarina, o Conama editou a Resolução nº 417, de 23 de novembro de 2009, a qual dispõe sobre parâmetros básicos para definição de vegetação primária e dos estágios sucessionais secundários da vegetação de Restinga na Mata Atlântica e dá outras providências.

2. A referida Resolução nº 417 não apresentou lista de espécies indicadoras, contudo faz menção no art. 3º; § 1º que:

§ 1º As listas das espécies indicadoras mencionadas neste artigo serão estabelecidas em Resoluções do Conama para cada Estado da Federação, considerando-se as características específicas da sua vegetação de Restinga, mantendo-se, até as suas edições, a vigência das Resoluções nº 7, de 23 de julho de 1996 e nº 261, de 30 de junho de 1999.

3. Para garantir a desejada eficácia e absoluta regularidade da referida Resolução nº 417, uma vez que o parâmetro “X - espécies vegetais indicadoras” está elencado no art. 4º, § 2º da lei nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) como um dos parâmetros básicos a ser observado nas resoluções que tratam do tema, o MMA elaborou listas indicativas para todos os estados litorâneos localizados na área de aplicação da Lei nº 11.428 de 2006.



4. Assim, em entendimentos com a Secretaria de Biodiversidade e Florestas do MMA, responsável pela elaboração destas listas indicativas, **submetemos este documento – encaminhado via e-mail – à apreciação e avaliação desta secretaria estadual.**

5. Considerando o prazo decorrido desde a edição da Resolução nº 417/2009, e a necessidade de sua rápida consolidação por meio de proposta de Resolução à Câmara Técnica de Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros do CONAMA, solicitamos **que esta análise seja procedida e encaminhada a este departamento até o dia 25 de fevereiro.** Eventuais sugestões de aperfeiçoamento podem ser remetidas para os *e-mails*: fernando.tatagiba@mma.gov.br; tatiana.rehder@mma.gov.br e joao.medeiros@mma.gov.br

5. Maiores informações podem ser obtidas nos *e-mails* mencionados acima ou através dos telefones (61) 2028 2028 e (61) 2028 2133. Favor acusar o recebimento deste ofício e seu respectivo anexo.

Atenciosamente,


Nilo Sérgio de Melo Diniz
Diretor